GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.412/2025 - GP/PMSJM

Institui a prática do Jiu-Jitsu nas escolas municipais e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída a prática do Jiu-Jitsu como atividade complementar no currículo das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art.2º. A prática do Jiu-Jitsu terá como objetivos:
I – promover a disciplina, o respeito e a cidadania entre os alunos;
II – incentivar a prática de atividades físicas, contribuindo para o desenvolvimento físico e mental dos estudantes;
III – integrar ações de combate ao bullying e à violência escolar;
IV – estimular a autoestima, o autocontrole e a convivência pacífica.

Art. 3º A implementação do Jiu-Jitsu nas escolas poderá ser feita de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e de recursos humanos, priorizando:
I – escolas de regiões com maior vulnerabilidade social;
II – alunos do ensino fundamental I e II.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá/;
I – firmar convênios e parcerias com federações, associações e academias de Jiu-Jitsu devidamente regularizadas;
II – promover a formação continuada de profissionais de educação física para a prática do Jiu-Jitsu escolar;
III – realizar eventos, campeonatos internos e outras ações que incentivem a prática da modalidade.

Art. 5º As aulas de Jiu-Jitsu deverão respeitar a diversidade e inclusão de todos os estudantes, garantindo participação sem discriminação de gênero, raça, religião ou condição física.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:FDAAD2A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/08/2025. Edição 3609
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/